



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTOGRAFO DE LEI Nº 3425

PROJETO DE LEI Nº 88/2006

“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a receber recursos financeiros a fundo perdido do Tesouro Nacional, através de repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, mediante Convênio para o **Projeto Executivo de drenagem urbana com galeria de águas pluviais e contenção de erosão – Zona Leste.**

§ 1º Para fazer face às despesas, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no título conta 03.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA, subtítulo 4.4.90.51.00 – 15.512.5016.1201.000 – C. GALERIAS PLUVIAIS JD. FERRAREZI – VILA BECK.

§ 2º A cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com recursos próprios do SAEP, de contrapartida.

§ 3º Os encargos que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP vier a assumir em razão da contrapartida do repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, serão consignados no crédito adicional suplementar que trata o parágrafo primeiro e serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2005, e suplementado se necessário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 21 de novembro de 2006.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI Nº 88/2006 -

“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a receber recursos financeiros a fundo perdido do Tesouro Nacional, através de repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, mediante Convênio para o Projeto Executivo de drenagem urbana com galeria de águas pluviais e contenção de erosão – Zona Leste.

§ 1º Para fazer face às despesas, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no título conta 03.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA, subtítulo 4.4.90.51.00 – 15.512.5016.1201.000 – C. GALERIAS PLUVIAIS JD. FERRAREZI – VILA BECK.

§ 2º A cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com recursos próprios do SAEP, de contrapartida.

§ 3º Os encargos que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP vier a assumir em razão da contrapartida do repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, serão consignados no crédito adicional suplementar que trata o parágrafo primeiro e serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2005, e suplementado se necessário.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 17 de novembro de 2006.

**- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal**

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de novembro de 2006


Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

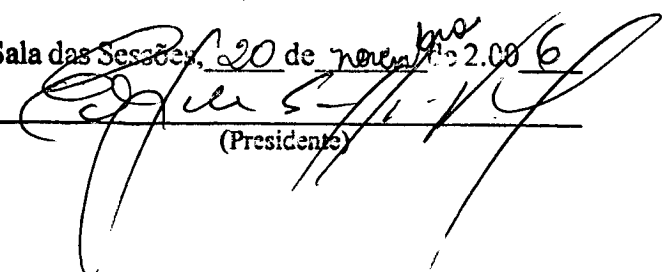
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de novembro de 2006


Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2006


(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 11 de 2006


Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 20 de 11 de 2006


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ M E N S A G E M ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.*

A proposta de implantação de galerias de águas pluviais, eliminará as constantes inundações ocorridas em épocas de chuvas nas partes mais baixas da cidade e protegerá o terreno natural de erosões em áreas próximas à descarga, eliminando os diversos transtornos causados à população.

Uma das diretrizes da municipalidade é a implantação de um sistema de drenagem pluvial eficiente, que não receba, diretamente, despejos sanitários e/ou indústrias, conforme intenções do Plano Diretor da cidade.

Os projetos de urbanização passados não respeitaram a topografia natural da cidade e não observaram obras de proteção contra chuvas, resultando em conseqüências desastrosas ao meio ambiente e aos materiais de pavimentação, implicando em custos elevadíssimos para seu controle.

Diante do exposto, a municipalidade tomou a iniciativa de buscar meios para a elaboração de projetos para implantação de galerias de águas pluviais no setor leste da cidade, fundamentada na idéia de que a elaboração do projeto completo da obra racionalizará a execução da mesma agilizando-a e tornando-a viável sob os aspectos técnico e financeiro. A execução dessa obra consta do plano plurianual do SAEP, de 2006 até 2008.

A região leste da cidade, compreendendo os bairros Jd. Ferraresi, Vila Real, Vila Malaquias e adjacências, além de pequena parte da região central, é a mais crítica da cidade e não existindo redes para coleta de águas pluviais, as erosões são vultuosas.

Essas erosões acontecem a aproximadamente 500 metros do Ribeirão Laranja Azeda, afluente do Rio Mogi-Guaçu. Estimamos que essa voçoroca já tenha arrastado



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

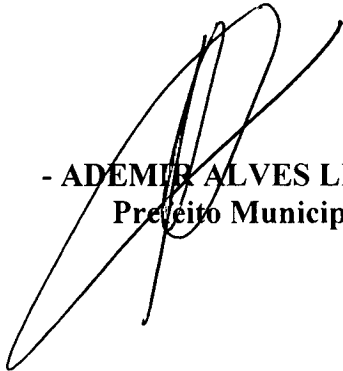


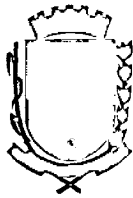
cerca de 15.000m³ de sólidos para o rio e para sua estabilização ainda poderá mais 20.000 m³, por se tratar de solo arenoso.

Além disso, a população sofre com inundações constantes lembrando ainda, que nessa região estão as principais vias de acesso para a Cachoeira de Emas, pólo turístico do município.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido e o interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 17 de novembro de 2006.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



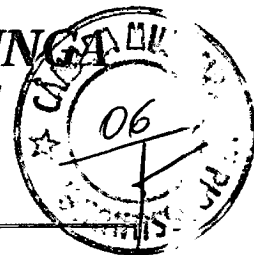
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei n° 88/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

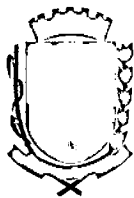
Sala das Comissões, 20/NOVEMBRO/2006.


Juliano Marquezelli
Presidente


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Relator


Nelson Pagoti
Membro

Cmp/asdba.



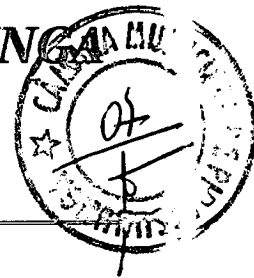
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 88/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

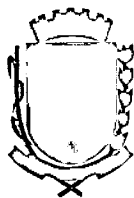
Sala das Comissões, 20/NOVEMBRO/2006.


Valdir Rosa
Presidente


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Relator


Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 88/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

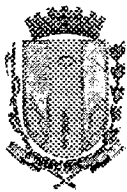
Sala das Comissões, 20/NOVEMBRO/2006.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Presidente


Nelson Pagoti
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



APROVADO
 Providencie-se a respeito
 Sala das Sessões, 20 de 11 de 06
 PRESIDENTE

REQUERIMENTO
 Nº 28/2006

APROVADO
 Providencie-se a respeito
 Sala das Sessões, de de
 PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, pelos meios regimentais, seja incluído na Ordem do Dia dos trabalhos da presente sessão, para ser apreciado sob *regime de urgência*, o *Projeto de Lei nº 88/2006*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO.*

Sala das Sessões, 20 de novembro de 2006.

[Handwritten signatures]
 Nelson Pagoti
 Vereador

[Handwritten signature] PARANTES

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



– LEI Nº 3.512, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006 –

“Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a receber recursos financeiros a fundo perdido do Tesouro Nacional, através de repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, mediante Convênio para o **Projeto Executivo de drenagem urbana com galeria de águas pluviais e contenção de erosão – Zona Leste.**

§ 1º Para fazer face às despesas, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no título conta 03.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA, subtítulo 4.4.90.51.00 – 15.512.5016.1201.000 – C. GALERIAS PLUVIAIS JD. FERRAREZI – VILA BECK.

§ 2º A cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com recursos próprios do SAEP, de contrapartida.

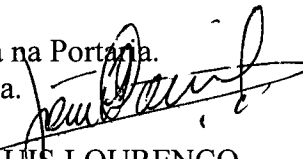
§ 3º Os encargos que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP vier a assumir em razão da contrapartida do repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, serão consignados no crédito adicional suplementar que trata o parágrafo primeiro e serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2005, e suplementado se necessário.

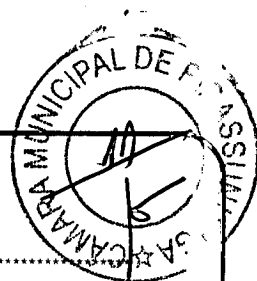
Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2006.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
thzop/.



fará exame da edificação e verificando que a vistoria poderá ser adiada, comunicará novamente o proprietário.

III - Não podendo haver adiamento ou o proprietário não atender a segunda comunicação, a comissão fará os exames que julgar necessários; concluídos os trabalhos, dará seu laudo dentro de três (03) dias.

IV - Constará no respectivo laudo a situação da edificação e quais as providências que o proprietário deverá tomar.

V - Salvo caso de emergência, esse prazo não poderá ser inferior a 03 (três) dias e nem superior a 90 (noventa) dias;

VI - Do laudo se dará cópia ao proprietário e aos moradores do prédio, se for alugado;

VII - A cópia do proprietário será entregue mediante recibo; se não for encontrado o proprietário, ou se este recusar a recebê-la, será publicada em resumo, por 03 (três) vezes através da imprensa escrita.

VIII - No caso de ruína eminente a vistoria será feita de imediato, dispensando-se a presença do proprietário, se não puder ser encontrado de pronto, levando-se ao conhecimento do Prefeito a conclusão do laudo para que ordene o procedimento indicado pela comissão.

**SEÇÃO VII
DOS RECURSOS**

Art. 106 Os recursos interpostos contra as Notificações ou Autuações serão dirigidos ao Chefe da Seção de Obras e Cadastro para parecer e homologado pelo Secretário correspondente.

Art. 107 Tratando-se de multa poderá o interessado recorrer, oferecendo as razões de seu recurso, o qual deverá ser interposto no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar de seu recebimento, mediante requerimento.

Art. 108 Se o infrator, desobedecendo qualquer Auto, frustrar o regulamento deste Código, ou tornar mais difícil sua execução, os fiscais farão de imediato representação ao Prefeito para providência judicial.

Art. 109 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas em seu inteiro teor as disposições em contrário, especialmente as Leis Complementares 008/93, 011/93, 012/93, 019/95, 023/97, 024/97, 030/2000, 040/2002, 050/2004, 054/2004, 055/2004 e Leis 2.746/96, bem como o art. 2º, 3º e respectivos parágrafos da Lei 3.165/2003.

Pirassununga, 12 de dezembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Thaís Helena Zero de Oliveira Pereira.

Resp. p/ Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 3.512, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP a receber recursos financeiros a fundo perdido, mediante repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP autorizado a receber recursos financeiros a fundo perdido do Tesouro Nacional, através de repasse efetuado pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, mediante Convênio para o Projeto Executivo de drenagem urbana com galeria de águas pluviais e contenção de erosão – Zona Leste. § 1º Para fazer face às despesas, fica autorizada a abertura de um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), no título conta 03.04.03 – GALERIAS PLUVIAIS / DRENAGEM URBANA, subtítulo 4.4.90.51.00 – 15.512.5016.1201.000 – C. GALERIAS PLUVIAIS JD. FERRAREZI – VILA BECK. § 2º A cobertura do crédito autorizado no parágrafo anterior, será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, no valor de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), com recursos próprios do SAEP, de contrapartida. § 3º Os encargos que o Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga – SAEP vier a assumir em razão da contrapartida do repasse do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO, serão consignados no crédito adicional suplementar que trata o parágrafo primeiro e serão cobertos com o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício de 2005, e suplementado se necessário. Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 23 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.513, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2006

"Autoriza abertura de crédito adicional suplementar para atender despesas diversas do Município".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade, da Secretaria Municipal de Finanças, um crédito adicional no valor de R\$ 879.650,00 (oitocentos e setenta e nove mil, seiscentos e cinquenta reais), suplementar às seguintes dotações do orçamento em vigor:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo
10.01.00 1339230022088 339039 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica
R\$ 290.000,00

II - Secretaria Municipal de Saúde
12.01.00 1030110012002 339039 – Outros Serviços de Pessoa Jurídica
R\$ 300.000,00

III - Fundo Municipal de Assistência Social
13.02.00 0812240072155 335043 – Subvenções Sociais... R\$ 45.650,00

IV - Cemitério Municipal
15.04.00 1545250081053 459061 – Aquisição de Imóveis... R\$ 244.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no Artigo anterior, será coberto de conformidade com o artigo 43, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1.964. **Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 29 de novembro de 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.514, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2006

"Revoga dispositivo da Lei nº 3.365/2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica revogado o inciso XVII do Art. 9º da Lei nº 3.365, de 24 de maio de 2005, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Transporte Público de Pirassununga, autoriza a concessão do serviço de transporte coletivo e dá outras providências. **Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 De Novembro De 2006.

Ademir Alves Lindo

Prefeito Municipal

Jorge Luis Lourenço

Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 3.515, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2006

"Visa conceder gratificação por assiduidade no trabalho aos servidores públicos municipais conforme específica".

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, gratificação por assiduidade aos servidores municipais do Poder Executivo, do Legislativo e da Autarquia Municipal, que não tiveram ausência ao trabalho superior a 180 dias, a saber:

I – Gratificação no valor de R\$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) para servidores que não se ausentaram ao trabalho;

II – Gratificação no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para servidores que acumularam de 01 (um) a 15 (quinze) dias de ausência do